REPÚBLICA PORTUGUESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 119

Senhores Deputados. — As vossas comissões de instrução superior e instrução secundária, reünidas juntamente para apreciar o projecto de lei n.º 114-A, foram de parecer que merece a vossa aprovação, devendo porém o artigo 6.º ser modificado e redigido da seguinte forma:

Artigo 6.º A prática pedagógica dos alunos do magistério normal primário e primário superior far-se há sem que estes tenham direito a qualquer remuneração, a não ser que nas escolas normais primárias e escolas primárias superiores haja necessidade de professores provisórios do respectivo grupo. Neste caso, terão preferência para a nomeação de professores provisórios, respectivamente, das escolas normais primárias e primárias superiores, a quaisquer outros concorrentes que não estejam habilitados com o Exame de Estado do respectivo grupo.

Sala das sessões das comissões, em 1 de Junho de 1922.

José de Oliveira da Costa Gonçalves.
Baltasar Teixeira.
A. Ginestal Machado.
Alberto Vidal.
Marcos Leitão (com restrições).
João de Ornelas da Silva (com restrições).
Luís da Costa Amorim.
Manuel de Sousa Coutinho.
Alberto Jordão.
Lúcio dos Santos.
Joaquim de Oliveira, relator.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Senhores Deputados. — O ilustre Deputado Sr. Manuel de Sousa Coutinho apresentou a esta Câmara o projecto de lei n.º 114-A, destinado a alterar disposições que respeitam à prática pedagógica dos alunos, das escolas normais superiores e do magistério normal primário, com o fim de eliminar as verbas de 22.750$ e 15.243$30 inscritas no capítulo 5.º, artigo 36.º da tabela orçamental para o ano de 1922-1923, fazendo-as aplicar ao reforço das dotações para material da Universidade de Coimbra e Pôrto, inscritas no capítulo 5.º, artigo 40.º da tabela orçamental para o referido ano económico de 1922-1923.

O projecto vem acompanhado do parecer das comissões de instrução superi

e instrução secundária, que lhe são favoráveis, com pequenas alterações ao artigo 6.º do projecto.

Não contraria o projecto a vossa comissão de finanças porque êle representa em si, para a sua apreciação legal, apenas uma transferência de verbas orçamentais.

Porém, parece à vossa comissão de finanças que devem ser ressalvados os direitos dos alunos que se matricularam à sombra duma lei que lhes conferia benefícios e lhes dava garantias de vida e que não podem, nesta altura, ser forçados a abandonar o seu curso por falta de recursos. Se êsses direitos não forem ressalvados, julga a vossa comissão de finanças que a aprovação do projecto, tal como se encontra redigido, representará uma iniqüidade que não é de sancionar.

É êste o seu parecer.

Sala das sessões da comissão de finanças, 9 de Junho de 1922.

Alberto Xavier (com restrições).
M. B. Ferreira de Mira.
F. G. Velhinho Correia.
Mariano Martins (com declarações).
Queiroz Vaz Guedes.
Carlos Pereira.
João Camoesas.
Lourenço Correia Gomes, relator.

Projecto de lei n.º 114-A

Artigo 1.º A prática pedagógica dos alunos das escolas normais superiores que se destinem ao magistério secundário far-se há no 2.º ano do seu curso nos liceus de Lisboa e Coimbra sob a direcção dos professores de metodologia dos respectivos grupos.

Art. 2.º Emquanto durar a prática pedagógica, os alunos perceberão as gratificações e demais proventos que cabem aos professores provisórios dos liceus, sendo-lhes aplicáveis todas as disposições do regulamento e leis vigentes do ensino secundário que a estes dizem respeito.

Art. 3.º A Direcção Geral do Ensino Superior fixará o número de candidatos a admitir em cada ano e em cada grupo à freqüência das escolas normais superiores, tendo em atenção as médias das vacaturas em cada grupo nos quadros dos professores efectivos e agregados dos liceus durante os últimos três anos.

Art. 4.º Quando o número de alunos que tiverem de prestar a prática pedagógica fôr superior aos dos professores provisórios necessários para o serviço nos liceus de Lisboa e Coimbra, só aproveitará do disposto no artigo 2.º um número de alunos igual ao dos provisórios que as necessidades do serviço exigirem.

§ 1.º A selecção dos alunos a quem neste caso aproveita a doutrina do artigo 2.º far-se há, dando a preferência para os efeitos dêsse artigo, aos mais altamente classificados na licenciatura.

§ 2.º Os alunos a quem por efeito do estabelecido neste artigo não fôr aplicável a disposição do artigo 2.º farão a sua prática pedagógica sem direito a qualquer remuneração.

Art. 5.º A Direcção Geral do Ensino Superior distribuïrá os alunos pelos liceus, tendo em atenção as conveniências do ensino e respeitando as indicações da Direcção Geral do Ensino Secundário quanto ao número de alunos de cada grupo a admitir nos diferentes liceus.

Art. 6.º A prática pedagógica dos alunos do magistério normal primário e primário superior far-se há sem que estes tenham direito a qualquer remuneração a, não ser que nas escolas normais primárias e escolas primárias superiores haja necessidade de professores provisórios do respectivo grupo. Neste caso, terão preferência a quaisquer outros concorrentes para a nomeação de professores provisórios.

Art. 7.º São eliminadas as verbas de 22.750$ e 15.243$30 inscritas no capítulo 5.º, artigo 36.º, para pagamento de vencimentos dos candidatos ao magistério durante o ano da prática pedagógica, respectivamente nas Escolas Normais Superiores de Coimbra e Lisboa, na tabela orçamental para 1922–1923.

Art. 8.º As verbas a que se refere o artigo anterior serão aplicadas ao refôrço das dotações para material da Universidade de Coimbra e Pôrto, inscritas no capítulo 5.º, artigo 40.º da tabela orçamental para 1922–1923 e distribuídas conforme a tabela anexa a esta lei.

Art. 9.º Fica revogada a legislação em contrário.

Tabela anexa

Aumentos das dotações para material inscritas no capitulo 5.º, artigo 4.º, propostos no artigo 8.º da presente lei.

Para Coimbra — Instituto Botânico (férias)	4.000$00
Idem — Faculdade de Medicina . .	16.000$00
Idem — Faculdade de Sciências. .	6.500$00
Idem — Faculdade de Direito . . .	5.000$00
Para a Faculdade de Letras do Pôrto	4.000$00
Para Coimbra — Biblioteca	1.000$00
Idem — Escolas Normais Superiores	800$00
Idem — Arquivos e Museus	693$30
	37.993$30

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 31 de Maio de 1922.

Manuel de Sousa Coutinho.
Augusto Pereira Nobre.
Albano Augusto de Portugal Durão.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

62 – IMPRENSA NACIONAL – 1921–1922